



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 124/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E AGIL - AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.053.664-**, domiciliado nesta capital, e pelo **1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo**, o **Sr. Dr. GABRIEL GONÇALVES LEITE**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob nº ***.436.164-**, designados, respectivamente, pelas portarias nº 3387 do Governo do Estado de Pernambuco e da nº 095/2025, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliados nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, a empresa **AGIL - AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 4.809.727/0001-75, com sede na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.060-002, neste ato, representada pela senhora **MARIA DO ROSÁRIO ROMEIRA MATOS BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.120.934-**, com domicílio no mesmo endereço da empresa supramencionada, doravante designada daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente contrato, proveniente do **Processo Licitatório nº 067/2025**, autuado por **Inexigibilidade nº 017/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA.

Justifica-se a presente contratação o Parecer de Inexigibilidade ID nº 76242728, da Diretoria de Compras e o Despacho nº 1588/2025, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão (Processo SEI nº 2500000021.002500/2025-15), pela imprescindibilidade do referido imóvel para que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco possa instalar a Assessoria de Segurança Institucional (ASI) nas Salas 0202 e 0203 do imóvel situado na Rua do Progresso, nº 255, Boa Vista, Recife/PE, a fim de assegurar ambiente adequado ao público e aos servidores, com acessibilidade, segurança e infraestrutura compatível com a natureza dos serviços prestados.

DA FUNDAMENTAÇÃO.

O presente contrato é regido pelas Leis Federais 8.245/91, 14.133/2021, e 10.406/2002, bem como pela Lei Estadual 17.555/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação das Salas nº 202 e nº 203 do Edifício Empresarial Progresso, situado na Rua do Progresso, nº 255, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.060-095.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao **Funcionamento da Assessoria de Segurança e Gestão (ASI) da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Recife/PE**.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **60 (sessenta) meses, com início a contar de 1º de dezembro de 2025 até 30 de novembro de 2030**, podendo ser prorrogado por até igual período, em havendo interesse público e suporte legal.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, nas condições previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor da locação será pago em **parcelas mensais de R\$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais)**, perfazendo o montante **anual de R\$ 38.640 (Trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais)**;

4.2. O valor da locação será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

4.3. A Locadora deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2025, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.05000000000.3.3.90.39.

Nº e Data do Empenho: 2025NE000861, de 25 de novembro de 2025.

5.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado.

5.3. A referida quantia deverá ser paga em nome da empresa AGIL - AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ sob o nº 4.809.727/0001-75 através do depósito bancário no Banco Bradesco, Agência 290, Conta Corrente nº 75700-4.

5.4. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

- 6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 4.1 deste instrumento.
- 6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada.
- 6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.
- 6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc..
- 6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra incêndio, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação.
- 6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

- 7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel.
- 7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 3.1 deste instrumento.
- 7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.
- 7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual.
- 7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

8.1. Aplicam-se à locações de imóveis as prerrogativas dispostas na legislação vigente, conforme art. 2º, III da Lei 14.133/21. Sendo atribuída à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

- 8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR.

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR.

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão.

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigorou o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes.

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes.

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA.

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a autorizá-las.

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação, excetuado os casos que tenham anuência do LOCADOR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS.

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, não removíveis sem causar danos ao imóvel, realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por Fiscal de Contratos designada pela LOCATÁRIA, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada.

13.2. A Fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

13.2.2. Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual.

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. Serão aplicáveis aos responsáveis pelas infrações administrativas as sanções contidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como outras cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD

15.1.A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, acionistas e terceiros que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como garante estar em curso e empreendendo seus melhores esforços para adequar em todos os procedimentos que possui às novas regras determinadas pela Legislação Brasileira, assegurando a observância de rigorosos métodos para preservação e proteção dos dados de seus prepostos e terceiros à ela, direta ou indiretamente relacionados, incluindo, mas não se limitando à obtenção da autorização para retenção de tais dados e informações. Não obstante, garante ainda estar prontamente preparada para apresentar à Contratante, todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, demonstrando a preservação dos dados pessoais e sensíveis de cidadãos brasileiros, sobretudo daqueles cujos dados foram fornecidos para viabilidade da execução do presente contrato. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

GABRIEL GONÇALVES LEITE

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES

EMITENTE / TESTEMUNHA

AGIL - AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A

LOCADORA

MARIA DO ROSÁRIO ROMEIRA MATOS BARBOSA

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO ROSARIO ROMEIRA MATOS BARBOSA**, em 25/11/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 25/11/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Goncalves Leite**, em 26/11/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 26/11/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77396273** e o código CRC **59B3BCA9**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

25/11/2025

NÚMERO:

2025NE000861

FOLHA:

1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO				CNPJ: 02.899.512/0001-67		CÓDIGO UG: 130301		GESTÃO: 00001			
CREDOR: AGIL - AGILIDADE COMERCIAL REPRESENTACOES E PARTICIPACOES S/A						CNPJ: 04.809.727/0001-75					
ENDEREÇO DO CREDOR: AV CD DA BOA VISTA N. 1410				CIDADE: RECIFE		U.F.: PE		CEP: 50060002			
CÓDIGO U.O.: 00127		PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0345.1925.0000		NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39		IND. TEMPORAL FONTE: 1		FONTE: 0500000000		IMPORTÂNCIA: 3.220,00	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: TRES MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS											
FICHA FINANCEIRA: 2025.130301.00001.05000000000.33000000.9 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes											
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO			TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL			Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:					
LICITAÇÃO: 1303012025000082			MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 10 - INEXIGIBILIDADE				NÚMERO DO PROTOCOLO:				
CONTRATO: 00126/2025-DPPE-130301						CEO: 130301.2025.CEO.000171					
REFERÊNCIA LEGAL LEI 14.133/2021, ART. 74, V - INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL											
CONVÊNIO:											

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO											
JANEIRO:			FEVEREIRO:			MARÇO:			ABRIL:		
0,00			0,00			0,00			0,00		
MAIO:			JUNHO:			JULHO:			AGOSTO:		
0,00			0,00			0,00			0,00		
SETEMBRO:			OUTUBRO:			NOVEMBRO:			DEZEMBRO:		
0,00			0,00			0,00			3.220,00		

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	579493-5	3.3.90.39.10	SERVICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - TIPO SALA, LOCALIZADO NO BAIRRO BOA VISTA, CIDADE RECIFE, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 38,01 A 43,00M2	1,00	ANO	3.220,0000	3.220,00

OBSERVAÇÃO
EMPENHO REF. locação de salas comerciais nº 202 e 203, na Rua do Progresso, 255, Boa Vista, Recife/PE, destinadas à instalação e funcionamento da Assessoria de Segurança Institucional (ASI), DESTA DPPE, CFE. CT Nº 124/2025, vigência 01/12/2025.

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE	TOTAL	3.220,00
--	--------------	----------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: YCIA ALVES TRAJANO



Documento assinado digitalmente por: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2025NE00086113030100001

Código do Contrato (RC) (atribuído pelo SAG):124/2025

Tipo de Contrato/TAC:LOCAÇÃO - LOCAÇÕES

Período de Vigência do Contrato/TAC:

Contrato cadastrado já ENCERRADO?:Não

Tipo do Ajuste / Número Documento Ajuste:Retificação de Contrato * / 00126/2025-DPPE-130301.RC.003

Forneceador:

Externo a Licitação

04.809.727/0001-75 - AGIL - AGILIDADE COMERCIAL REPRESENTACOES E PARTICIPACOES S/A

Observação do Contrato/TAC:CONTRATO Nº 124/2025 - VIGÊNCIA DE 01/12/2025 A 30/11/2030 - SEI 2500000021.002500/2025-15

Valor Total do Contrato Original(R\$):193.200.000,00

Valor Total Executado no Contrato/TAC Legado(R\$):0.0000

Valor Total Liquidado (Executado) no Contrato/TAC(R\$):0.0000

Total Executado RPNP no Contrato(R\$):0.0000

Total de Restos a pagar Cancelado RPP:0.0000

Total de Restos a pagar Cancelado RPNP EXECUTADO:0.0000

Total de Restos a pagar Cancelado RPNP NÃO EXECUTADO:0.0000

Total a Executar (LIQUIDAR) no Contrato/TAC(R\$):193.200.000,00

Total disponível no Contrato para Alocação nos CEOs(R\$):0.0000

Célula(s) Orçamentária(s):2025 - 1.00127.14.122.0939.1921.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1 Célula Orçamentaria sem CEO

Célula(s) Orçamentária(s) Externas:Adicionar(a)

CEOs do Contrato/TAC

Código CEO	Célula Orçamentaria	Período de Vigência do CEO	V.Total do CEO(R\$)	V.Total Empenhado no CEO(R\$)	V.Total Liquidado no CEO(R\$)	V.Total Executado RPNP no CEO(R\$)(N.RPNP/RPNP Cancelado)(R\$)	V.Total Pago no CEO(R\$)
130301.2025.CEO.000171	2025 - 1.00127.14.122.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1	24/11/2025 - 30/11/2030	193.200.000,00	3.220.000,00	0.0000	0.0000	0.0000

Justificativa:

Arquivos em Anexo

Procurat.: Nenhum arquivo selecionado.

Arquivos Novos

Nome	Data de Inclusão	Origem	X
001.124.2025 - AGIL - AGILIDADE COMERCIAL REPRESENTAÇÕES E PATICIPAÇÕES - Locação de imóvel nas salas nº 202e nº 203 do Edifício Empresarial Progresso.pdf	2025-11-27 10:53:30.250	00126/2025-DPPE-130301.RC.003	Excluir

Executar Contrato (a)

Desistir (a)

SERRA TALHADA	
DIA / DEZEMBRO	DEFENSOR (A)
06/12/2025(SABADO)	WELLINGTON NAPOLEÃO DE ARAÚJO LEÃO
07/12/2025(DOMINGO)	EUDES JOSÉ DE ALENCAR CALDAS
08/12/2025(SEGUNDA-FEIRA)	FAUSTINO PIRES DE SÁ
13/12/2025(SABADO)	ÉRIKA KARLA MOURA FARIAS DINIZ
14/12/2025(DOMINGO)	RAIZA FERNANDES ARAGÃO
20/12/2025(SABADO)	ÉRIKA KARLA MOURA FARIAS DINIZ
21/12/2025(DOMINGO)	WELLINGTON NAPOLEÃO DE ARAÚJO LEÃO
22/12/2025(SEGUNDA-FEIRA)	WELLINGTON NAPOLEÃO DE ARAÚJO LEÃO
23/12/2025(TERÇA-FEIRA)	EUDES JOSÉ DE ALENCAR CALDAS
24/12/2025(QUARTA-FEIRA)	FAUSTINO PIRES DE SÁ
25/12/2025(QUINTA-FEIRA)	ÉRIKA KARLA MOURA FARIAS DINIZ
26/12/2025(SEXTA-FEIRA)	RAIZA FERNANDES ARAGÃO
27/12/2025(SABADO)	SAMARA POLLYANA BRITO TAVARES
28/12/2025(DOMINGO)	WELLINGTON NAPOLEÃO DE ARAÚJO LEÃO
29/12/2025(SEGUNDA-FEIRA)	WELLINGTON NAPOLEÃO DE ARAÚJO LEÃO
30/12/2025(TERÇA-FEIRA)	EUDES JOSÉ DE ALENCAR CALDAS
31/12/2025(QUARTA-FEIRA)	FAUSTINO PIRES DE SÁ
01/01/2026(QUINTA-FEIRA)	DIJALMA CARVALHO COSTA JUNIOR

Defensoria Pública-Geral, em 29 de novembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1378/2025

Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22.10.2016 dos(as) Excelentíssimos(as) Defensores(as) Público(as) abaixo relacionados:

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA	PROCESSO SEI/DPPE
PAULO SÉRGIO SILVA DE QUEIROZ	299.117-9	14.09.2024 15.09.2024 23.09.2024	05.12.2025 09.12.2025 10.12.2025	2500000098.001264/2025-18
LUCIA MARIA MENDES AUTRAN	088.845-1	24.12.2023 28.12.2024 08.06.2025	17.12.2025 18.12.2025 19.12.2025	2500000044.003811/2025-25
LUANA DALLA ROSA CARVALHO GOMES	275.648-0	10.11.2024 01.01.2025 04.03.2025 02.05.2025 13.09.2025	15.12.2025 16.12.2025 17.12.2025 18.12.2025 19.12.2025	2500000059.002274/2025-37
MARIA ESTELA MESQUITA	298.539-0	08.06.2025 16.08.2025 05.10.2025	21.01.2026 22.01.2026 23.01.2026	2500000076.000576/2025-62

Defensoria Pública-Geral, em 29 de novembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1379/2025

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública HERMELINDA MARINHO COUTINHO GUIMARÃES FARIAS, matrícula nº 110.780-1, de 20 (vinte) dias, a partir de 23.02.2026, referentes ao exercício 2024.
(Processo – SEI 2500000048.002058/2025-11).

Defensoria Pública-Geral, em 29 de novembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1380/2025

Deferir o abono de falta à Excelentíssima Defensora Pública TUANNY FILGUEIRA SOARES GOMES, matrícula nº 256.018-6, nos dias 17, 18 e 19.11.2025, por motivo de atestado médico.
(Processo – SEI 2500000141.000488/2025-30).

Defensoria Pública-Geral, em 29 de novembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1381/2025

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público WILLIAM MICHAEL MARQUES DE CARVALHO, matrícula nº 297.947-0, de 15 (quinze) dias, a partir de 07.01.2026, sendo 05 (cinco) dias, referentes ao exercício 2025 e 10 (dez) dias, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela).
(Processo – SEI 2500000057.001872/2025-17).

Defensoria Pública-Geral, em 29 de novembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1382/2025

Deferir o abono de falta à Excelentíssima Defensora Pública FERNANDA PEREIRA DE FARIAS BARBOZA SIMIONI, matrícula nº 298.783-0, nos dias 24 e 25.11.2025, por motivo de atestado médico. (Processo – SEI 2500000144.001859/2025-71).

Defensoria Pública-Geral, em 29 de novembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1383/2025

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública ANA CAROLINA IVO KHOURI, matrícula nº 297.659-5, de 10 (dez) dias, a partir de 11.12.2025, referentes ao exercício 2024. (Processo – SEI 2500000039.002309/2025-76).

Defensoria Pública-Geral, em 29 de novembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1384/2025

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública MYRTA MACHADO RODOLFO DE FARIAS, matrícula nº 297.273-5, de 15 (quinze) dias, a partir de 13.07.2026, referentes ao exercício 2024. (Processo – SEI 2500000051.003102/2025-51).

Defensoria Pública-Geral, em 29 de novembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1385/2025

Deferir o abono de falta à Excelentíssima Defensora Pública MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FERNANDES E CAVALCANTI, matrícula nº 135.968-1, nos dias 24 e 25.11.2025, por motivo de atestado médico.
(Processo – SEI 25000000121.001504/2025-40).

Defensoria Pública-Geral, em 29 de novembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

ERRATA: Portaria nº 1012/2025, publicada no D.O. de 20.09.2025, referente a Excelentíssima Defensora Pública MARIA HELENE MALHEIROS CÉSAR, matrícula nº 122.456-5, onde se lê: 02.01.2026, leia-se: 07.01.2026.

Defensoria Pública-Geral, em 29 de novembro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Licitações, Contratos, Convênios e Compras

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 092/2025 – Ata de Registro de Preços nº 004/2024, Processo Licitatório nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, com a CLIMA SUBLIME AFOGADOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 43.157.186/0001-08, que tem como objeto a aquisição de Equipamentos e Materiais Hidráulicos, Elétricos, de Construção, de Pintura e de Marcenaria, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 24 de novembro de 2025 até 23 de novembro de 2026.
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.30

Nº e Data de Empenho: 2025NE000844, de 18 de novembro de 2025.
Local e Data de Assinatura: Recife, 25 de novembro de 2025.

Contrato nº 124/2025/2025 – Processo Licitatório nº 067/2025, Inexigibilidade nº 017/2025, com a AGILIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF sob o nº 04.809.727/0001-75, que tem como objeto a locação das Salas nº 202 e nº 203 do Edifício Empresarial Progresso, situado na Rua do Progresso, nº 255, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP: 50.080-095.
Vigência: 1º de dezembro de 2025 até 30 de novembro de 2030.
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.30.
Nº e Data de Empenho: 2025NE000861, de 25 de novembro de 2025.
Local e Data de Assinatura: Recife, 26 de novembro de 2025.
(SEI 2500000021.004642/2025-17)

Recife, 29 de novembro de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Para informações sobre como
ser atendido, acesse nosso site:



DPPE - Site

<http://www.defensoria.pe.def.br/>



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**